



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
**CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO Nº 018/2026**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2026**

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 – DISPENSA Nº 004/2026 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA (CISAJE) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES ASSOCIADOS E TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PELO ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL - FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021 – POSSIBILIDADE - MATÉRIA REGIDA PELA LEI Nº 11.107/2025 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007 – LEI MUNICIPAL Nº 3.088 DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**1 – RELATÓRIO**

O presente parecer tem como objetivo analisar o Processo Licitatório nº 009/2026, Dispensa nº 004/20266, cujo objeto é a celebração de contrato de programa com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE), para a prestação de serviços de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, consultas médicas especializadas, exames associados e transporte dos usuários do Sistema Único de saúde (SUS) pelo ônibus do Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal, bem como a prestação de demais serviços em saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Abertura de Processo de Contratação;
- Documento de Formalização de Demanda nº 03/2026;
- Ata da 250ª Reunião Ordinária do CISAJE;
- Justificativa para a Dispensa de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Cotação de Preços;
- Preço Médio;
- Relatório de Cotação de Preços;
- Despacho da Autoridade Superior;
- Mapa de Apuração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
**CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Dessa forma, vieram a esta Procuradoria Geral para emissão de parecer.

## **2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos documentos anexos ao Processo de Contratação na plataforma de gestão eletrônica *Flowdocs*, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos de gestão praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento não vinculante e restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que são atinentes ao juízo da Administração.

## **3- FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto à possibilidade de a Administração Pública contratar com consórcios públicos, cumpre observar, inicialmente, que a Lei nº 11.107/2005, a qual dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, estabelece, em seu art. 13º, §5º, *in verbis*:

*Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

*[...]*

*§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.*

A Lei nº 11.107/2005 dispõe, ainda, que, para o cumprimento dos objetivos determinados pelos entes consorciados, observados os limites constitucionais, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, com dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa da licitação para a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua administração pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
**CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

indireta, desde que envolva a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, conforme disposto no art. 75, inciso XI, do referido diploma legal.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Acórdão AC 01-227/2022, proferido nos autos do Processo TC/MS nº TC/9800/2018, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, entendeu ser regular a dispensa de licitação para a contratação de consórcio público para o desenvolvimento de suas atividades institucionais em benefício dos municípios consorciados, desde que devidamente previstas no contrato de consórcio público, conforme se extrai da emenda a seguir transcrita:

*EMENTA – PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO CONISUL ART. 24, XXVI, DA LEI N. 8.666/93 CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO ADITIVO FORMALIZAÇÃO EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE. É declarada a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização e do teor do contrato administrativo e do seu termo aditivo, bem como da execução financeira, cujos documentos e atos atendem às disposições legais aplicáveis à matéria e às normas desta Corte de Contas.*

A Lei nº 14.133/2021, nesse aspecto, não inovou em relação à previsão anteriormente contida na Lei nº 8.666/93, razão pela qual, a nosso juízo, o entendimento exarado no acórdão supramencionado permanece aplicável ao caso em análise, nos termos do inciso XI do art. 75 da legislação vigente.

No âmbito do Município de Serro, a Lei Municipal nº 3.088/2021 disciplinou a participação do ente federativo ao consórcio CISAJE, quanti a Lei Municipal nº 3.047/2021 autorizou a assinatura de termo de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE).

Feitas essas considerações, importa destacar que a Lei nº 14.133/2021 define o processo de contratação direta como aquele que compreende as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, disciplinando a matéria nos seus arts. 74 e 75, bem como estabelecendo, em seu art. 72, os documentos que devem instruir o respectivo processo.

Nesse sentido, cumpre verificar se o processo de contratação direta atendeu às exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
**CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Da análise dos autos, verifica-se que o processo está devidamente instruído com o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Serro e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha (CISAJE), bem como com Documento de Formalização de Demanda nº 03/2026 (fls.4-6), o qual contém a especificação do objeto, justificativa da necessidade da contratação, justificativa pela não realização do procedimento licitatório, descrições e quantidades, justificativa do preço, razão da escolha e obrigações do contratado e preço médio.

Concernente aos documentos relativos à habilitação e qualificação, a conferência é de responsabilidade do setor de licitações, atendendo, portanto, às exigências estabelecidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

De igual modo, o objeto do presente processo, a nosso juízo, enquadra-se no permissivo legal previsto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2023.

Dessa forma, não competindo a este órgão consultivo manifestar-se quanto ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação, sob o aspecto estritamente jurídico, conclui-se que foram atendidos os requisitos legais exigidos pelos arts. 72 e 75, inciso XI, ambos da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrando, nos autos, vícios ou ilegalidades que impeçam a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
**CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de **autorização** do objeto e de **homologação** do Processo Licitatório nº 009/2026, na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2026, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 087/2023, porquanto em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 3.088/2017 e com o art.75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, com as ressalvas constantes das considerações iniciais.

Serro, 02 de janeiro de 2026.

Ivanice Araújo  
Procuradora-Geral do Município  
Serro-MG



**MUNICÍPIO DE SERRO**

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, Nº 154 - CENTRO - CNPJ: 18.303.271/0001-81

SERRO/MG - CEP 39.150-000

FONE: (38) 3541-1368



CÓDIGO DE ACESSO

F10F2B56025043A7AB022ABC8EF19C61

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://serro.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F10F2B56025043A7AB022ABC8EF19C61>